



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
Gerência de Infraestrutura - SEAS-GINFRA

ANÁLISE

Análise nº 7/2025/SEAS-GINFRA

Avaliação dos Planos de Adequação Estrutural apresentados pelos estabelecimentos participantes do Chamamento Público nº 90371/2025/COESP/SUPEL/RO.

Processo SEI nº 0026.001572/2025-84

Interessados: Empresas participantes do credenciamento

Referências: Instrumento Convocatório (item 7.18 e correlatos); Modelo de Plano de Adequação Estrutural – Anexo VIII; legislação profissional aplicável.

1. OBJETO DA ANÁLISE

A presente análise tem como finalidade examinar os Planos de Adequação Estrutural, abaixo relacionados, apresentados pelos estabelecimentos considerados inaptos na vistoria técnica inicial, verificando se atendem ao conteúdo mínimo estabelecido no item 7.18 do Instrumento Convocatório, bem como sua conformidade com a legislação pertinente à responsabilidade técnica.

Anexo Plano de Adequação - W MELO COMERC. (TÁ NO PRATO) (0066931458)

Anexo Plano de Adequação - G.H.R. LTDA (TWO BROTHERS) (0066931790)

Anexo Plano de Adequação - CAPIXABA COMERCIO (0066945723)

Anexo Plano de Adequação - O GOSTOSÃO (0066956510)

Anexo Plano de Adequação - A. SEMPREBOM RESTAURANTE LTDA (0066968731)

Anexo Plano de Adequação - J. WENTZ RESTAURANTE LTDA (0066968933)

Anexo Plano de Adequação - GSB RESTAURANTE EIRELI (SEMPREBOM) (0066968370)

Anexo Plano de Adequação - PIRES & EMERICK LANCHONETES L (0066987715)

2. QUADRO COMPARATIVO - SITUAÇÃO DAS EMPRESAS

A seguir, apresenta-se a **Tabela de Análise dos Planos de Adequação Estrutural**, contendo a verificação individualizada dos documentos apresentados pelos estabelecimentos que foram considerados inaptos na vistoria técnica inicial. A análise tem por objetivo confirmar o atendimento ao conteúdo mínimo exigido no item 7.18 do Instrumento Convocatório, bem como avaliar a conformidade das informações apresentadas com as normas aplicáveis à responsabilidade técnica.

TABELA DE ANÁLISE DOS
PLANOS DE ADEQUAÇÃO

EMPRESA	PLANO DE ADEQUAÇÃO	RRT ou ART	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	RESULTADO DA ANÁLISE	NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO
W MELO COMÉRCIO	X	X	X	Atendeu integralmente aos requisitos.	-
O GOSTOSÃO	X	X	X	Atendeu integralmente aos requisitos.	-
PIRES E EMERICK	X	X	X	Atendeu integralmente aos requisitos.	-
G.H.R LTDA	X	X	-	Ausente o relatório fotográfico.	- Encaminhar o relatório fotográfico.

A. SEMPREBOM	X	Número informado sem documento	-	Ausente a ART/RRT em PDF e relatório fotográfico.	- Encaminhar a ART/RRT em PDF; e - Encaminhar relatório fotográfico.
J. WENTZ RESTAURANTE	X	Número informado sem documento	-	Ausente a ART/RRT em PDF e relatório fotográfico.	- Encaminhar a ART/RRT em PDF; e - Encaminhar relatório fotográfico.
GSB RESTAURANTE	X	Número informado sem documento	-	Ausente a ART/RRT em PDF e relatório fotográfico.	- Encaminhar a ART/RRT em PDF; e - Encaminhar relatório fotográfico.
CAPIXABA	X	-	-	Ausente a ART/RRT e relatório fotográfico.	- Apresentar a ART/RRT em PDF; e - Encaminhar relatório fotográfico.

3. MARCO NORMATIVO APLICÁVEL

O item 7.18 do Instrumento Convocatório estabelece que os empreendimentos com pendências pontuais poderão ser considerados aptos de forma condicional, desde que apresentem Plano de Adequação Estrutural contendo, obrigatoriamente:

1. Descrição das não conformidades identificadas;
2. Medidas corretivas previstas;
3. Cronograma de execução compatível;
4. Responsável técnico habilitado (arquiteto ou engenheiro civil).

O modelo sugerido no Anexo VIII apresenta documentos complementares, como relatório fotográfico, ART/RRT anexa, croquis, entre outros, que possuem caráter orientativo, não constando como exigência explícita do edital.

Contudo, a legislação federal determina a obrigatoriedade da responsabilidade técnica formal:

- Lei Federal nº 6.496/1977 (ART);
- Lei Federal nº 12.378/2010 (RRT);
- Resolução CAU/BR Nº 91/2014 (RRT);
- Resolução CAU/BR Nº 51/2013 (RRT);
- Resolução CONFEA Nº 1025/2009 (ART);
- Resolução CONFEA Nº 1092/2017 (ART).

Embora o modelo constante do Anexo VIII apresente documentos de caráter orientativo, a Responsabilidade Técnica não se enquadra como item facultativo. Trata-se de uma exigência estabelecida em legislação federal específica, a qual possui hierarquia superior ao edital e deve ser observada pela Administração Pública, independentemente de constar de forma expressa no instrumento convocatório.

A ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e a RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) são instrumentos legais que vinculam o profissional habilitado à atividade técnica desenvolvida, garantindo responsabilidade civil, administrativa e ética pela execução ou supervisão do serviço. A ausência desses documentos inviabiliza a rastreabilidade técnica e contraria princípios basilares da Administração Pública

Ademais, ainda que alguns empreendimentos tenham informado apenas o número da ART ou da RRT, permitindo a verificação prévia por meio dos portais oficiais do CONFEA/CREA ou CAU/BR, a ausência do documento completo anexado ao processo compromete a adequada instrução processual. A simples indicação numérica não substitui o dever de juntar o arquivo oficial emitido pelo conselho profissional, o qual contém informações essenciais, como objeto, atividades técnicas abrangidas, contratante, profissional responsável, data de emissão e comprovação da devida quitação.

Ressalte-se que exigir a anexação do documento não configura excesso de formalismo, mas sim cumprimento dos princípios da legalidade, da publicidade, da segurança jurídica e da motivação dos atos administrativos. A responsabilidade técnica é obrigatória por lei, e sua comprovação deve integrar formalmente o processo administrativo para que os atos dele decorrentes sejam válidos, transparentes e auditáveis.

Dessa forma, verificam-se duas situações distintas:

1. Empreendimentos que apresentaram apenas o número da ART/RRT:

Ainda que seja possível confirmar a existência do registro por consulta pública, cabe ao proponente anexar ao processo o documento oficial em PDF, garantindo sua rastreabilidade, verificação e conservação no âmbito administrativo.

2. Empreendimentos que não apresentaram sequer o número da ART/RRT:

Nesses casos, a ausência total de comprovação impede o reconhecimento da responsabilidade técnica obrigatória, ferindo a legislação federal aplicável e impossibilitando a validação do Plano de Adequação Estrutural.

Assim, a apresentação da ART/RRT completa, em formato documental, é imprescindível para comprovar formalmente a responsabilidade técnica, preservar a segurança jurídica do procedimento e atender aos preceitos legais que regem as atividades de engenharia e arquitetura. Recomenda-se que a Administração solicite a regularização de ambas as situações para a correta instrução dos autos.

4. CONCLUSÃO

As empresas **W MELO COMÉRCIO, O GOSTOSÃO E PIRES & EMERICK** cumpriram integralmente os requisitos estabelecidos para a apresentação do Plano de Adequação. Assim, e considerando o disposto no item 7.18 do Instrumento Convocatório do CHP nº 90371/2025 (0063090164), tais empresas encontram-se **APPTAS, de forma condicional**, ficando vinculadas ao atendimento do item 7.18, alínea "b", do referido Instrumento.

Quanto às empresas **G.H.R. LTDA., A. SEMPREBOM, J. WENTZ RESTAURANTE, GSB RESTAURANTE E CABIXABA**, estas permanecem **INAPPTAS**, em razão das pendências identificadas na Tabela de Análise dos Planos de Adequação, constante do item 2 desta Análise.

Considerando que tais pendências são sanáveis, **recomenda-se a notificação das empresas INAPPTAS para apresentação da documentação faltante**.

Diante do exposto, encaminham-se os autos para deliberação superior.

Atenciosamente,

Rondônia, 04 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República

LAIS CRISTINA NEMETH SANTOS GAMA

Gerente de Infraestrutura - **GINFRA**

SEAS
Secretaria de Estado da Mulher, da Família,
da Assistência e do Desenvolvimento Social

RONDÔNIA
Governo do Estado



Av. Farquar, 2986 - Edif. Rio Pacaás Novos 6º Andar Complexo Rio Madeira - Bairro Pedrinhas.
CEP: 76.801-470 - Porto Velho/RO. Tel.: 69 99319-1725 - infraseasro@gmail.com



Documento assinado eletronicamente por **Laís Cristina Nemeth Santos, Gerente**, em 05/12/2025, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0067022957** e o código CRC **5AC60D7F**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0026.001572/2025-84

SEI nº 0067022957